



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO N° 02/2017 – CORDI/CERES, de 10 de maio 2017

Dispõe sobre a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito do CERES/UFRN, e dá outras providências.

O Coordenador do Curso de Direito do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com deliberação do Colegiado do Curso de Direito, tomada em sua reunião do dia 10 de maio de 2017, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, do Regimento Geral da UFRN;

Considerando as Diretrizes Curriculares instituídas pela Resolução CNE/CES n° 09 de 29 de setembro de 2004, que revogou expressamente a Portaria Ministerial n° 1.886 de 30 de dezembro de 1994;

Considerando que nos termos da referida Resolução CNE/CES 09/04, especialmente no inciso XI do art. 2º e no art. 10, é obrigatória a inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso no Projeto Pedagógico do Curso de Direito;

Considerando o disposto no art. 85 da Resolução n° 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, que outorga poderes a este Colegiado para regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso;

Considerando a necessidade de sistematizar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – objetivando efetiva melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa;

RESOLVE:

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º O trabalho de Conclusão de Curso – TCC constitui componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, conforme exigência do art. 10, da Resolução CNE/CES n° 9, de 29 de setembro de 2004, devendo ser elaborado individualmente pelos alunos concluintes, atendidas as seguintes condições:

I – a escolha do tema será livre, desde que compreendido entre os diversos ramos do Direito, de forma a demonstrar a capacitação e os conhecimentos adquiridos pelo aluno, inclusive quanto à metodologia da pesquisa e elaboração de trabalho científico;

II – a adoção de forma de monografia, nos padrões da ABNT, entregue digitalmente em formato PDF, nos moldes definidos pela Resolução 62/2015-CONSEPE, de 05 de maio de 2015.

III – o depósito das Monografias na Biblioteca Digital de Monografias tem caráter obrigatório e será realizado através do autoarquivamento pelo discente, após homologação do orientador.

Parágrafo único – O trabalho será, obrigatoriamente, acompanhado por um Professor Orientador, livremente escolhido pelo aluno dentre os indicados pelo Colegiado do Curso, o qual deverá formalizar a aceitação, quando se manifestar sobre o projeto respectivo.

Art. 2º Cada Professor Orientador estará obrigado a aceitar, no máximo, a orientação de 05 (cinco) alunos por semestre, cabendo ao Departamento respectivo o efetivo controle desse limite.

§1º Excepcionalmente, na hipótese de insuficiência do número de Professores Orientadores em relação ao de orientandos, o limite de que trata o *caput* do presente artigo poderá ser ultrapassado, desde que manifestada a concordância do docente.

§2º As substituições solicitadas pelo aluno ou pelo Professor Orientador serão encaminhadas à Coordenação do Curso, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de aprovação do projeto, devendo o pedido ser acompanhado da justificativa a ser apreciada pelo Coordenador, ouvido, na primeira hipótese, o Orientador.

§3º A orientação do aluno concluinte será computada como carga horária em favor do Professor Orientador, no limite de 12h por aluno orientado, por semestre letivo, pelo prazo máximo de (02) dois semestres letivos por aluno.

Art. 3º A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – cadastramento do projeto na Coordenação do Curso de Direito, no período letivo que antecede à conclusão, após prévia aprovação pelo Professor Orientador;

II – adequação às normas sobre documentação expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III – entrega, na Coordenação do Curso de Direito, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa, de 03 (três) exemplares do trabalho, para exame e apreciação definitiva pela Banca Examinadora.

§1º Após a aprovação e homologação do orientador, o discente deverá incluir a ata de aprovação no arquivo final do trabalho e, no prazo máximo de 72h, realizar o auto arquivamento do trabalho junto à Biblioteca Digital de Monografias da UFRN.

§2º Após a aprovação do trabalho, o discente deverá entregar uma via da ata de defesa na Coordenação do curso.

§3º Na hipótese de rejeição do projeto de que trata o item I deste artigo, o aluno poderá reapresentá-lo em prazo consignado pelo Professor Orientador que, dentro de 10 (dez) dias, aduzirá nova manifestação.

§4º Havendo necessidade de alguma modificação no trabalho após a defesa, o Professor Orientador poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias para sua realização, observando-se a data final para registro das atividades do aluno determinadas pela Universidade.

§5º O trabalho de conclusão de curso será creditado ao aluno com a carga de 120 (cento e vinte) horas.

§6º A defesa poderá ser agendada para qualquer momento a partir do penúltimo semestre anterior à data prevista para a colação de grau, devendo ser incentivada pelos orientadores a defesa em momento anterior ao final do semestre.

Art. 4º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta pelo Professor Orientador, que a preside, e por dois outros Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, podendo um destes ser convidado de outra Instituição de Ensino Superior, a critério da Coordenação do Curso de Direito.

§1º Os componentes da Banca Examinadora terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega do TCC na Coordenação do Curso, para a leitura e análise do trabalho apresentado, após o que serão marcadas as bancas examinadoras.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso que obtiver pontuação igual ou superior ao previsto no inciso II do parágrafo único do presente artigo será considerado aprovado por satisfazer as exigências regulamentares, devendo o resultado ser registrado em ata circunstanciada do julgamento.

Parágrafo único. O conceito de que cuida este artigo obedecerá a seguinte diretriz:

I – de 0 a 6,9 = insuficiente e rejeitado

- II – de 7 a 9,9 = aprovado
- III – 10,0 = aprovado, com louvor.

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADORES DE TCC

Art. 6º A Coordenação de TCC, formada pelo Coordenador de TCC, dois professores do Departamento de Direito do CERES/UFRN, eleitos pelo Colegiado do Curso para um mandato de dois anos, renovável por igual período, e tem por finalidade orientar prévia e efetivamente o desenvolvimento do TCC dos alunos que ainda não escolheram o Professor Orientador.

Parágrafo único. O exercício das funções de Coordenador e vice-Coordenador de TCC computará carga horária de 30h semestrais para os professores.

Art. 7º São atribuições da Coordenação de TCC:

I – esclarecer aos alunos que ainda não tenham escolhido o seu orientador, em linhas gerais, como deverá ser elaborado o TCC;

II – orientar os alunos sobre a escolha do tema a ser trabalhado, sugerindo nome de professor orientador para acompanhamento do trabalho, dirimir dúvidas, sugerir soluções e recomendar bibliografias.

III – desenvolver e recomendar outras atividades que se enquadrem nas especificações do trabalho de orientação aos graduandos.

Art. 8º Os professores que estiverem exercendo o encargo de Coordenador e Vice-Coordenadores de TCC não ficam impedidos de ser orientadores dos graduandos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Aplicam-se as normas contidas nesta Resolução, integralmente, aos concluintes do semestre 2018.2.

Art. 10 Os alunos que estejam no 9º período no semestre letivo 2017.1, não serão atingidos por esta Resolução.

Art. 11 Compete à Coordenação do Curso de Direito baixar normas complementares a este Regulamento, dirimir casos omissos e divulgar o conteúdo da presente Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 001/2013 – CORDI/CERES, de 20 de agosto de 2013, e demais disposições em contrário.

Caicó/RN, 10 de maio de 2017.

Fabício Germano Alves
Presidente do Colegiado